

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras.

Aos 26 dias do mês de março de 2024, reuniram, por um lado, os representantes da Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e, por outro, os representantes das associações sindicais outorgantes do contrato coletivo de trabalho, FE - Federação dos Engenheiros, SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços, tendo sido obtido, em relação ao processo de revisão do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2022, com alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2023, acordo global e final que se consubstancia nos seguintes termos:

Artigo 1.º

A tabela de remunerações mínimas em anexo e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2024.

Artigo 2.º

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as entidades signatárias, abaixo identificadas, estimam que 100 empregadores e 28 000 trabalhadores são abrangidos pela presente convenção.

Artigo 3.º

1 - As partes procedem à alteração do «anexo I - Classificação profissional» e do «anexo II - Acessos, carreiras e categorias profissionais» do mencionado CCT, nos termos que resultam do documento ora junto e aqui dado por integralmente reproduzido.

2 - Decorrente das alterações ora acordadas, nomeadamente no que concerne ao enquadramento profissional, categorias e graus salariais ou outras, nunca poderão resultar quaisquer efeitos retroativos, nomeadamente remuneratórios.

Artigo 4.º

1 - O «grupo dos profissionais técnico-fabris» passa a designar-se «grupo profissional dos técnicos operacionais».

2 - A carreira profissional do «grupo profissional dos técnicos operacionais», e respetivo grau salarial, é a seguinte:

Técnico operacional praticante até 2 anos - Grau 10;
Técnico(a) operacional 1.º e 2.º ano - 2 anos - Grau 6;
Técnico(a) operacional 3.º e 4.º ano - 2 anos - Grau 5,
Técnico(a) operacional 5.º e 6.º ano - 2 anos - Grau 4;
Técnico(a) operacional mais 6 anos - Grau 3.

3 - A categoria de técnico(a) operacional principal - Grau 2, não é de acesso automático, dependendo das funções desempenhadas. Ao técnico operacional principal compete o exercício das tarefas de maior complexidade da respetiva profissão, devendo para isso ter a adequada qualificação e conhecimentos que condicionam a atividade respetiva, e podendo ainda coordenar profissionais da respetiva profissão, distribuindo-lhes tarefas.

4 - A mudança de grau salarial não tem quaisquer implicações na atribuição dos prémios de antiguidade devidos nos termos da cláusula 2.ª das atuais «normas transitórias» do CCT supra identificado, contando-se os que atualmente cada um detém e mantendo-se o correspondente direito até ao limite dos quatro prémios de antiguidade nela previstos.

Artigo 5.º

Os até agora designados «técnicos de telecomunicações» integram a carreira e graus salariais do «grupo profissional dos técnicos operacionais».

Artigo 6.º

1 - Em relação ao «grupo profissional dos operadores especializados» (OE) do mencionado anexo II, foi acordada uma nova carreira profissional que se consubstancia nos seguintes termos:

OE de 3.ª - Dois anos (grau 10);
OE de 2.ª - Quatro anos (grau 9);
OE de 1.ª - Seis anos (grau 8);
Operador especializado sénior - Grau 7.

2 - Os OE de 3.^a e 2.^a acedem, automaticamente, ao escalão imediatamente superior ao fim de dois e quatro anos de permanência no respetivo escalão.

3 - O OE de 1.^a acede, automaticamente, ao fim de seis anos, a operador especializado sénior.

Artigo 7.º

1- Em relação ao referido «grupo profissional dos operadores especializados» (OE), mais foi acordado:

1.1- A anterior retribuição (remuneração base e diuturnidades) não poderá nunca ser diminuída.

1.2- Os trabalhadores que reúnam as condições de atribuição do «prémio de antiguidade na categoria», nos termos da cláusula 2.^a das atuais «normas transitórias» do CCT, manterão o direito até ao limite dos quatro prémios de antiguidade nela previstos, contando-se os que atualmente detêm.

2- Pelo exposto, e apesar do «operador especializado sénior» (grau 7) não ter progressão na carreira, fica bem claro que não se iniciará qualquer cômputo de antiguidade para efeitos de atribuição do referido prémio, previsto na cláusula 2.^a das atuais «normas transitórias» do CCT, que nunca será devido.

3- A antiguidade do trabalhador no «grupo profissional dos operadores especializados» será contabilizada na íntegra na transição para a nova carreira.

4- Contudo, da integração nos novos graus salariais nunca poderão resultar quaisquer efeitos retroativos, nomeadamente remuneratórios.

5- A nova carreira e consequentes ajustamentos posicionais produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2024.

Artigo 8.º

1 - Os atuais trabalhadores cujas «categorias/atividades contratadas» ora são eliminadas:

- Caixa - Grau 5;
- Correspondente em línguas estrangeiras - Grau 4;
- Caixeiro(a) e Caixeiro(a) de balcão:
 - Caixeiro de 3.^a - Grau 9;
 - Caixeiro de 2.^a - Grau 7;
 - Caixeiro de 1.^a - Grau 6;
- Caixeiro(a) viajante - Grau 6;
- Caixeiro(a) encarregado - Grau 4;
- Caixeiro(a) - Chefe de secção - Grau 4;

mantêm a referida categoria e enquadramento no respetivo grau salarial da tabela de remunerações mínimas anexa ao CCT, em vigor em cada ano, enquanto permanecerem ao serviço da respetiva entidade empregadora.

2- Quanto às «categorias/atividades contratadas» do ora eliminado grau 11, são denominadas e integradas no grau 10 da seguinte forma:

Grau 11 (eliminado)	Grau 10
Assistente administrativo(a) estagiário 1.º ano	Assistente administrativo(a) estagiário até 2 anos
Técnico(a) fabril praticante 1.º ano	Técnico(a) operacional praticante até 2 anos
Técnico(a) telecomunicações praticantes 1.º ano	Técnico(a) operacional praticante até 2 anos
PQ - Praticante até 2 anos	PQ - Praticante até 2 anos
	Rececionista estagiário(a)
Operador(a) especializado(a) praticante 1 a 6 meses	Operador(a) especializado(a) de 3. ^a

3- A antiguidade do trabalhador será contabilizada na íntegra.

4- Contudo, da integração no novo grau salarial (grau 10), nunca poderão resultar quaisquer efeitos retroativos, nomeadamente remuneratórios.

5- A integração no grau 10 produz efeitos a partir de 1 de abril de 2024.

Artigo 9.º

1- Dada a complexidade das alterações em causa, as empresas disporão de um período não inferior a 3 meses para adequar a presente revisão, sem prejuízo do disposto no artigo 1.º

2- As partes acordam em dar continuidade às negociações do processo negocial de revisão do clausulado do contrato coletivo de trabalho, ficando agendada reunião de negociação para o próximo dia 30 de abril de 2024.

Artigo 10.º

As partes reconhecem e afirmam que as normas, classificação profissional, atividades contratadas/categorias, acessos, carreiras e graus salariais, objeto da presente revisão do contrato coletivo de trabalho, são globalmente mais favoráveis do que as anteriormente em vigor.

Pela Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, vogal da direção.
Fernando Manuel Teixeira Mendes, vogal da direção.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:
SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;
SERS - Sindicato dos Engenheiros;
SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Pedro Manuel Oliveira Gambôa, mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

José António Simões, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.
Gustavo Miguel Alexandre Gaspar, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Ana Rita Andrade Costa Dinis Pires, mandatária.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Atividade contratada/categoria	Salários
03	Engenheiro(a) VI/especialista VI	3 195,00 €
02	Engenheiro(a) V/especialista V	2 686,00 €
01	Engenheiro(a) IV/especialista IV	2 166,00 €
0	Engenheiro(a) III/especialista III	1 677,00€
	Chefe de serviços	
	Analista informático(a) principal	
	Contabilista	
1	Engenheiro(a) II/especialista II	1 472,00€
	Analista informático(a) profissional	
	Encarregado(a) geral	
2	Engenheiro(a) IB/especialista IB	1 367,00€
	Programador(a) informático principal	
	Analista informático(a) assistente	
	Técnico(a) operacional principal	
	Projetista	

3	Técnico(a) serviço social	1 275,00€
	Engenheiro(a) IA/especialista IA	
	Chefe de secção	
	Técnico(a) operacional mais 6 anos	
	Chefe de vendas	
	Secretário(a)	
	Programador(a) informático profissional	
4	Técnico(a) administrativo(a)	1 146,00€
	Encarregado(a)	
	Técnico(a) operacional cinco e seis anos	
	Inspetor(a) de vendas	
	Programador(a) informático(a) assistente	
	Operador(a) informático(a) principal	
	Analista informático(a) estagiário(a)	
5	Chefe de equipa	1 123,00€
	Assistente administrativo(a) de 1. ^a	
	Técnico(a) operacional 3.º e 4.º anos	
	Operador(a) informático(a) profissional	
	Enfermeiro(a)	
6	Encarregado(a) refeitório/cantina	1 008,00€
	Assistente administrativo(a) de 2. ^a	
	Supervisor(a) de logística	
	Prospetor(a) de vendas	
	Promotor(a) de vendas	
	Motorista pesados	
	PQ - Oficial	
	Técnico(a) operacional 1.º e 2.º anos	
	Vendedor(a)	
	Expositor(a)/decorador(a)	
	Rececionista 1. ^a	
	Coordenador(a) de operadores especializados	
7	Motorista de ligeiros	948,00€
	Auxiliar de enfermagem	
	Programador(a) informático(a) estagiário(a)	
	Operador especializado sénior	

8	Operador(a) especializado(a) de 1. ^a	935,00€
	Cozinheiro(a)	
	Empregado(a) serviço externo	
	Chefe de vigilância	
	Rececionista 2. ^a	
9	Assistente administrativo(a) de 3. ^a	888,00€
	Encarregado(a) de limpeza	
	PQ - Pré-oficial 1.º e 2.º anos	
	Operador(a) especializado(a) de 2. ^a	
	Ajudante de fogueiro(a)	
	Operador(a) informático(a) estagiário(a)	
10	Operador(a) especializado(a) de 3. ^a	860,00€
	Contínuo/porteiro(a)	
	Servente	
	Empregado(a) refeitório/cafetaria	
	Guarda ou vigilante	
	Assistente administrativo(a) estagiário até 2 anos	
	Técnico(a) operacional praticante até 2 anos	
	PQ - Praticante até 2 anos	
	Rececionista estagiário(a)	

Prémio de antiguidade - 39,31 €.

Subsídio de refeição - 7,00 € (de acordo com a cláusula 93.^a).

ANEXO I

Classificação profissional

A) Grupos profissionais e profissões

1- Grupo dos profissionais administrativos

Pertencem a este grupo profissional os trabalhadores que se ocupam, consoante os casos, de trabalhos como: informação relativa a transações financeiras ou quaisquer outras atividades; movimentação de fundos da empresa ou da sua clientela; cálculo de custos de salários ou de produtos, bem como despesas gerais; receção, distribuição, envio ou arquivo de correspondência ou de outros documentos; utilização de diferentes equipamentos informáticos ou outros.

Podem especificamente assegurar a receção e condução de pessoas estranhas à empresa, efetuar cobranças, pagamentos ou entregas de documentos no exterior ou efetuar ligações telefónicas.

1.1- Informática

Analista informático(a) - Desempenha uma ou várias das seguintes funções:

- Funcional (especialista da organização e métodos) - Estuda o serviço do utilizador, determina a natureza e o valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos ou as atualizações dos sistemas de informação;
- De sistemas - Estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos, avalia os recursos necessários para os executar, implantar e manter e especifica os sistemas de informação que os satisfaçam;
- Orgânico - Estuda os sistemas de informação e determina as etapas de processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações;
- De *software* - Estuda *software* base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagem de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidas pelos fabricantes e determina o seu interesse de exploração. Desenvolve e especifica módulos de utilização geral;

- e) De exploração - Estuda os serviços que concorrem para a produção do trabalho no computador e os trabalhos a realizar, especifica o programa de exploração do computador a fim de otimizar a produção, rentabilidade das máquinas, os circuitos e controle dos documentos e os métodos e os processos utilizados.

Operador(a) informático(a) - Desempenha uma ou ambas as funções:

- a) De computador - Receciona os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução conforme o programa de exploração, regista as ocorrências e reúne os elementos resultantes. Prepara, opera e controla o computador através da consola;
- b) De periféricos - Prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador. Prepara e controla a utilização e os stock dos suportes magnéticos da informação.

Programador(a) informático(a) - Executa uma ou várias das seguintes funções:

- a) De organização de métodos - Estuda as especificações das necessidades de informação e os serviços, determina os métodos de simplificação, quer manuais, quer mecanizados, de tratamento de informação e a organização dos circuitos dos documentos nos serviços não englobados nos do computador;
- b) De aplicações - Estuda as especificações dos programas, determina o formato faz informações, a organização dos ficheiros que as contêm e as operações a efetuar com elas no decorrer da execução do trabalho no computador. Codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os programas e elabora o respetivo manual de operação;
- c) De *software* - Estuda as especificações, codifica, testa corrige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral. Pesquisa as causas de incidentes de exploração;
- d) De exploração - Estuda as especificações do programa de exploração do computador e os trabalhos a realizar e determina os métodos de tratamento da informação e os circuitos dos documentos nos serviços do computador e elabora o programa de exploração. Contabiliza o tempo de produção, de paragem, de avaria, de manutenção.

1.2- Contabilidade e tesouraria, administrativos ou de apoio

Contabilista - Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de atividade da empresa de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar, para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os profissionais encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controle da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respetivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efetua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros de registos para se certificar da correção da respetiva escrituração.

Secretário(a) - Ocupa-se do secretariado, competindo-lhe principalmente assegurar a rotina diária dos serviços, a execução da correspondência e arquivo e outras que lhe sejam atribuídas.

Assistente administrativo(a) - Executa tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório: receciona e regista a correspondência e encaminha-a para os respetivos serviços ou destinatários, em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; efetua o procedimento de texto em memorandos, cartas/ ofícios, relatórios e outros documentos, com base em informação fornecida; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo; procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário e acondicionando-a, de acordo com os procedimentos adequados; prepara e confere documentação de apoio à atividade comercial da empresa, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, faturas, recibos e outros) e documentos bancários (cheques, letras, livranças e outros); regista a atualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente os referentes ao economato, à faturação, vendas e clientes, compras e fornecedores, pessoal e salários, *stock* e aprovisionamento; atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

Técnico(a) administrativo(a) - É o trabalhador que, a partir de objetivos definidos superiormente, organiza e executa as tarefas de maior responsabilidade e especialização. Poderá coordenar profissionais de qualificação inferior.

À designação «técnico administrativo» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com a sua atividade, designadamente de contabilidade, recursos humanos, logística, compras, etc.

Estagiário(a) - Todo aquele que, através da prática, completa a sua preparação e se inicia na profissão.

Rececionista - Recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respetivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitas que pretendam encaminhar-se para a administração ou funcionários da empresa, ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.

Empregado(a) de serviços externos - Normal e predominantemente, efetua fora dos escritórios serviços de informação, de entrega de documentos e de pagamentos necessários ao andamento de processos em tribunais e repartições públicas ou outras entidades, desde que não exerça atividades próprias de cobrador.

Contínuo(a) - Executa serviços, como anunciar vistas, encaminhá-las ou informá-las; fazer recados ou estampilhar e entregar correspondência; executar outros serviços análogos. Enquanto menor de 18 anos tem a designação de paquete.

Guarda (vigilante) - Encarrega-se da vigilância de edifícios, instalações fabris ou outros locais, para os proteger contra incêndios ou roubos, e para controlar a entrada e saída de pessoas, viaturas e outros bens. Poderá, durante o período normal de laboração da empresa, executar outras tarefas indiferenciadas quando o exercício das suas funções o permita.

2- Grupo profissional dos técnicos(as) operacionais

Pertencem a este grupo os profissionais que, a partir de objetivos definidos superiormente, organizam e executam as tarefas de índole técnica relacionadas com a atividade operacional numa dada área da empresa, com formação escolar de nível secundário e/ou técnico-profissional adequada, ou com conhecimentos técnicos ou práticos de nível complexo para o exercício das respetivas funções.

Neste grupo existe o escalão de técnico(a) operacional principal, a quem compete o exercício das tarefas de maior complexidade da respetiva profissão, devendo para isso ter a adequada qualificação e conhecimentos que condicionam a atividade respetiva, e podendo ainda coordenar profissionais da respetiva profissão, distribuindo-lhes tarefas.

A designação «técnico(a) operacional» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com a sua atividade, designadamente:

Desenhador(a);
Desenhador(a) praticante;
Modelador(a);
Orçamentista;
Operador(a) de laboratório;
Planificador(a);
Preparador(a) de trabalhos;
Projetista;
Radiologista industrial;
De métodos e tempos;
De montagens;
De projetos e ensaios de eletrónica;
De telecomunicações;
Verificador(a)/auditor(a) de qualidade.

3 - Grupo dos profissionais técnico-comerciais

Os profissionais deste grupo orientam a sua atividade no sentido de comercialização e armazenagem de produtos em todas as suas fases ou alterações, tais como projeção de mercados, apresentação, publicidade, venda de produtos e diversas relações com os clientes. Deste grupo fazem parte as seguintes profissões:

3.1- Comércio

Inspetor(a) de vendas - Inspetiona o serviço dos vendedores, prospectores e promotores de vendas, visita os clientes e informa-se das suas necessidades, recebe reclamações dos clientes, verifica a ação dos seus inspecionados pelas notas de encomendas, auscultação do mercado, programas cumpridos, etc.

Expositor(a) e/ou decorador(a) - Concede e executa o arranjo das montras ou outros locais de exposição, segundo o seu sentido estético, por forma a realçar e pôr em evidência os produtos vendidos pela empresa.

Promotor(a) de vendas - Atuando em pontos diretos e indiretos do consumo, procede no sentido de esclarecer o mercado com o fim específico de incrementar as vendas da empresa.

Prospetor(a) de vendas - Verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspetos, de preferência gastos, poder aquisitivo e solvabilidade; observa os produtos ou serviços quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender; estuda os meios mais eficazes de publicidade, de acordo com as características do público a que os produtos se destinam. Pode eventualmente organizar exposições.

Vendedor(a) - Dentro ou fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegação a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transações comerciais que efetuou.

3.2- Logística

Supervisor(a) de logística - Superintende no armazém, assegurando o respeito pelas normas de receção, arrumação e expedição das mercadorias, materiais ou ferramentas, zelando pela total correspondência, conformidade e atualização da informação com as existências físicas, utilizando para o efeito meios informáticos ou não. Coordena os profissionais que operam no armazém.

Operador(a) de logística - Assegura a receção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando segundo as exigências de cada um daqueles fins, manobrando para o efeito os equipamentos mais apropriados, sendo ainda responsável pelo registo, verificação e controlo dos suportes administrativos.

À designação «operador(a) de logística» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho, nomeadamente embalador ou outra.

4 - Grupo dos profissionais qualificados(as)

Pertencem a este grupo os trabalhadores cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo, em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras.

A formação teórica e/ou prática exigida a estes trabalhadores deverá permitir, conforme os casos, e por exemplo:

Interpretar documentos ou especificações do trabalho a efetuar (normas, instruções, desenhos, etc.);

Executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas e ensaios relativamente aprofundados;

Rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.

À designação «profissional qualificado(a)» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com a sua atividade, designadamente:

Afinador(a) de máquinas;
Cablador(a) eletromecânico;
Eletricista;
Eletricista de alta tensão;
Eletricista de baixa tensão;
Eletromecânico(a);
Foguetiro(a);
Fresador(a) mecânico(a);
Gravador(a);
Litografo(a);
Mandrilador(a) mecânico(a);
Mecânico(a) de instrumentos de precisão;
Montador-instalador(a) de equipamentos telefónicos;
Retificador(a) mecânico(a);
Serralheiro(a) civil;
Serralheiro(a) de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes;
Serralheiro(a) mecânico(a);
Soldador(a);
Soldador(a) de baixo ponto de fusão;
Soldador(a) por eletroarco ou oxiacetilénico;
Técnico(a) de eletrónica (montador/reparador);
Canalizador (a);
Carpinteiro(a) (geral);
Marceneiro(a);
Motorista;
Polidor(a);
Pintor(a) (geral).

5- Grupo profissional dos operadores(as) especializados(as)

Intervém, no todo ou em parte, num determinado processo produtivo, executando, manualmente ou através de ferramentas, máquinas ou outros equipamentos, trabalhos pouco complexos, traduzidos geralmente em operações num número limitado e frequentemente rotineiras, identifica e assinala, visual ou eletronicamente, deficiências em produtos e materiais a partir de critérios pré-definidos; abastece as máquinas e coloca as ferramentas adequadas nos equipamentos que utiliza podendo proceder a afinações e manutenções simples dos mesmos; procede à embalagem dos produtos, dentro ou fora das linhas de montagem; pode realizar, dentro ou fora das linhas de montagem, trabalhos de recuperação, afinação ou carimbagem de componentes, peças ou equipamentos utilizando, para o efeito, ferramentas ou outros equipamentos adequados.

A experiência profissional adquirida através de treino permite a estes profissionais:

Compreender instruções elementares e precisas, verbais ou escritas, e ou esquemas simples, fichas de trabalho, etc.;

Executar trabalhos de tolerâncias longas ou rotinas de ciclos curtos;

Executar medidas simples ou contagens, dentro de limites que previamente lhe são indicados.

À designação «operador(a) especializado(a)» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho.

6- Grupo dos indiferenciados

Pertencem a este grupo os trabalhadores que somente executam tarefas simples e rotineiras, auxiliares da atividade fabril, de armazém ou de cantinas e refeitórios, ou que se ocupem da limpeza ou vigilância das instalações. O exercício das suas funções depende de uma formação muito sumária, adquirida por simples prática e em tempo reduzido. Os trabalhadores deste grupo dividem-se pelas seguintes designações profissionais:

Servente - Ocupa-se da movimentação, carga, descarga e arrumação de materiais, limpeza e arranjo de locais, executando trabalho braçal indiferenciado. Poderá ter uma designação específica, conforme o seu género de trabalho: servente de armazém, servente de cozinha, servente de oficina, servente de construção civil, servente de laboratório ou outros.

7- Grupo dos serviços de apoio social

Pertencem a este grupo os trabalhadores que, não intervindo nos sectores fabril, administrativo ou comercial da empresa, desempenham tarefas de apoio social aos demais trabalhadores da empresa.

7.1- Refeitórios e cantinas

Cozinheiro(a) - Prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições, elabora ou contribui para a composição das ementas, recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confeção, sendo responsável pela sua conservação. Amanha peixe, prepara os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias, emprata-os e garante-os e confeciona os doces destinados às refeições, quando necessário. Executa ou vela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Empregado(a) de refeitório/cafetaria - Ajuda a lavar e preparar os legumes, descasca batatas, cebolas, cenouras e outros, alimenta o balcão do *self-service* de sopas e pratos quentes, entrega dietas e extras, lava tabuleiros, limpa talheres e ajuda à limpeza e a varrer e limpar o salão do refeitório ou cantina. Recebe e envia à copa os tabuleiros e as louças sujas dos utentes; pode colocar nas mesas as refeições; pode desempenhar as funções de cafeteiro.

7.2- Enfermagem e serviço social

Auxiliar de enfermagem - Executa alguns trabalhos de enfermagem, dentro dos limites que legalmente lhe são impostos.

Enfermeiro(a) - Assegura os trabalhos de enfermagem dentro dos limites que legalmente lhe são impostos.

Técnico(a) de serviço social - Participa com os serviços da empresa na formulação da política social e executa as ações decorrentes dessa formulação: mantém os trabalhadores informados dos recursos sociais existentes na empresa e na comunidade, dos quais eles poderão dispor; participa na realização dos estudos relativos a problemas sociais; participa, quando solicitado, em grupos de trabalho tendentes ao estudo e formulação de esquemas de solução de problemas de ordem social existentes na empresa.

8- Grupos dos profissionais de engenharia/especialistas

I

1- Abrange os profissionais que, com formação académica superior ou técnico-profissional adequada, se ocupam da aplicação das ciências, tecnologias e/ou metodologias, respeitantes aos diferentes ramos de gestão da empresa, tais como engenharia ou outras áreas funcionais.

2- Constitui promoção ou acesso a passagem de um especialista a um nível de responsabilidade mais elevado, não sendo obrigatoriamente sequencial o respetivo acesso.

3- Consideram-se seis níveis de responsabilidade profissional definidos em relação aos seguintes fatores:

- a) Atribuições;
- b) Recomendações feitas (opiniões e decisões);
- c) Supervisão recebida;
- d) Supervisão exercida.

II

Nível I (1A e 1B)

1- É o especialista recém-formado e/ou sem prática que, entre outras:

- a) Em áreas de apoio à gestão, executa trabalho técnico simples e/ou de rotina, tais como pequenos projetos, cálculos ou aplicação de técnicas;

- b) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento, mas sem iniciativa de orientação de ensaios ou projetos de desenvolvimento;
- c) Elabora especificações e estimativas;
- d) Pode tomar decisões desde que apoiadas em orientações técnicas completamente definidas e/ou decisões de rotina;
- e) O seu trabalho é orientado e controlado quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados.

2- Os níveis 1A e 1B devem ser considerados como bases de formação dos especialistas, cuja permanência não poderá ser superior a um ano no nível 1A e dois anos no nível 1B.

Nível II

É o especialista que, entre outras tarefas:

- a) Dá assistência a profissionais mais qualificados nas áreas de gestão, engenharia ou outras, podendo participar em equipas de estudo e desenvolvimento;
- b) Deverá estar mais ligado à solução dos problemas do que a resultados finais;
- c) Decide dentro da orientação estabelecida pela chefia;
- d) Poderá atuar com funções de coordenação, mas segundo instruções detalhadas, orais ou escritas, sobre métodos e processos.
- e) Deverá receber assistência técnica de um especialista mais qualificado sempre que o necessite e quando ligado a projetos não tem funções de chefia;
- f) Exercer funções técnico-comerciais no domínio da gestão, engenharia ou outras;
- g) Utilizar a experiência acumulada na empresa dando assistência a especialista de grau superior.

Nível III

É o especialista que, podendo coordenar funções para as quais é exigida capacidade de iniciativa e frequentes tomadas de decisão, entre outras:

- a) Planifica processos funcionais, interpretando e utilizando informação digital;
- b) Executa trabalhos de estudo, análise e coordenação de técnicas fabris, projetos, cálculos, especificações ou outras;
- c) Toma decisões de responsabilidade a curto e médio prazo;
- d) Desenvolve atividades técnico-comerciais;
- e) O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em problemas invulgares ou complexos;
- f) Orienta tecnicamente outros profissionais de grau inferior;
- g) Faz estudos independentes, análises e pareceres e/ou relatórios;
- h) Participa em equipas de estudo e desenvolvimento.

Nível IV

É o especialista que poderá deter a supervisão direta de outros especialistas, competindo-lhe entre outras:

- a) O desenvolvimento de técnicas de gestão, informática, tecnologia ou outras para o qual é requerida elevada especificação;
- b) Fazer a coordenação complexa de atividades, tais como técnico-comerciais, fabris, projeto ou outras;
- c) Fazer recomendações, geralmente revistas quanto ao valor dos pareceres, mas aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade;
- d) Participar em equipas de estudo e desenvolvimento, podendo tomar a seu cargo a planificação e execução de uma tarefa completa de estudo ou desenvolvimento para trabalho científico ou técnico;
- e) Distribuir e delinear trabalho, dar instruções em problemas técnicos e rever trabalhos de outros quanto à precisão técnica, respondendo pelo orçamento e prazos desses trabalhos.

Nível V

É o especialista que tem a supervisão de equipas de especialistas da mesma ou de várias áreas funcionais, cuja atividade coordena, fazendo normalmente o planeamento a curto prazo dessas equipas, mais podendo:

- a) Chefiar e coordenar diversas atividades de estudos e desenvolvimento dentro de um departamento correspondente, confiados a especialistas de grau inferior, e é responsável pela planificação e gestão económica ou demonstra capacidade comprovada para o trabalho científico autónomo;
- b) Tomar decisões de responsabilidade não normalmente sujeitas a revisão, exceto as que envolvem grande dispêndio ou objetivos a longo prazo;
- c) O trabalho ser-lhe entregue com simples indicação dos objetivos finais e sendo somente revisto quanto à política de ação e eficiência geral, podendo eventualmente ser revisto quanto à justeza da solução;
- d) Coordenar programas de trabalho e dirigir o uso de equipamentos e materiais.

Nível VI

É o especialista que exerce cargos de responsabilidade diretiva sobre vários grupos em assuntos interligados, podendo:

- a) Fazer a investigação dirigindo uma equipa no estudo de novos processos para desenvolvimento das ciências e da tecnologia, visando adquirir independência ou técnicas de alto nível;
- b) Participar na orientação geral de estudos e desenvolvimento a nível empresarial, exercendo cargos de coordenação assegurando a realização de programas superiores sujeitos somente a política global e controle financeiro da empresa. Incluem-se também especialistas consultores de categoria reconhecida no seu campo de atividade, traduzida não só por capacidade comprovada para o trabalho científico autónomo, mas também por comprovada propriedade intelectual própria;
- c) O seu trabalho é revisto somente para assegurar conformidade com a política global e coordenação com outros sectores;
- d) Como gestor, faz a coordenação dos programas sujeitos à política global da empresa, para atingir os objetivos e tomada de decisões na escolha, disciplina e remuneração do pessoal.

9- Grupo de chefias

Integram-se neste grupo os trabalhadores cuja função predominante é a direção, orientação e controle técnico e disciplinar, de um grupo de profissionais ou de um sector de atividade da empresa.

Os trabalhadores deste grupo dividem-se pelas seguintes profissões:

Chefe de departamento/chefe de divisão/chefe de serviços/chefe de escritório/chefe de secção:

1- Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos departamentos da empresa, as atividades que lhe são próprias; exerce dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência, funções de direção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das atividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamentos e materiais e admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes;

2- As categorias que correspondem a esta profissão serão atribuídas de acordo com o departamento chefiado e o grau de responsabilidade requerido;

3- Nos departamentos técnicos, o chefe de serviços pode adotar a designação de «chefe de sector», competindo-lhe, designadamente, orientar os encarregados gerais e/ou encarregados e assegurar a qualidade dos serviços de manutenção, podendo assegurar outros serviços paralelos ou auxiliares da produção, dependendo do gerente técnico ou posição hierárquica equivalente.

Encarregado(a) geral - Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, no sector de produção fabril ou nos armazéns da empresa, o conjunto dos serviços ali executados, tendo sob as suas ordens um ou mais encarregados.

Encarregado(a) - Dirige, controla e coordena diretamente chefes de equipa e/ou outros profissionais e toda a atividade correspondente à secção ou sector por que é responsável. Conforme o género de trabalho, será designado por:

Encarregado(a) de manutenção;
Encarregado(a) de produção;
Encarregado(a) de armazém, ou outros.

Chefe de equipa - Dirige, controla e coordena diretamente um grupo de profissionais com atividade afim.

Coordenador(a) de operadores especializados - Coordena e controla funcional e tecnicamente uma equipa de operadores especializados, podendo assegurar, quando necessário, a execução de um desses postos de trabalho.

Chefe de vendas - Dirige, coordena e controla um ou mais sectores de vendas da empresa.

Encarregado(a) de refeitório ou de cantina - Organiza, coordena, orienta, vigia e dirige os serviços de hotelaria da empresa, fiscaliza o trabalho do pessoal do sector é responsável pela mercadoria e utensílios que lhe estão confiados, contacta com os fornecedores ou os seus representantes e faz as encomendas; compra produtos frescos (frutas, legumes, carnes, peixe, etc.), verifica as caixas registadoras e confere os dinheiros, verifica e confere as existências, organiza mapas e estatísticas das refeições servidas, fixa ou colabora no estabelecimento das ementas, tomando em consideração o tipo de trabalhadores a que se destinam e o valor dietético dos alimentos, em colaboração com o médico de medicina do trabalho; vela pelo cumprimento das regras de higiene e segurança, eficiência e disciplina. Dá parecer sobre a valorização, admissão ou despedimento do pessoal a seu cargo.

Chefe de vigilância - Executa as funções de guarda ou vigilante e/ou a coordenação dos serviços de vigilância.

Encarregado(a) de limpeza - Coordena e orienta o serviço de limpeza e higiene.

ANEXO II

Acessos, carreiras e categorias profissionais

1- Profissionais administrativos(as)

1- O estágio para rececionista terá a duração máxima de quatro meses.

1.1- Carreira de assistente administrativo(a):

Estagiário(a);

Assistente administrativo(a) de 3.^a;

Assistente administrativo(a) de 2.^a;

Assistente administrativo(a) de 1.^a

Os estagiários, após dois anos de permanência nesta situação, serão promovidos a assistente administrativo(a) de 3.^a, não podendo, no entanto, a promoção verificar-se antes de atingidos os 18 anos de idade.

1.2- Os assistentes administrativos(as) de 3.^a e 2.^a ascenderão à classe imediata após quatro anos de permanência na classe.

1.3- O rececionista de 2.^a ascenderá à classe imediata após quatro anos de permanência na classe.

1.4- Profissionais de informática:

a) Acesso: Reservado aos profissionais com o curso de formação profissional adequado às funções que vão desempenhar e as habilitações exigidas para os profissionais administrativos.

b) Carreira:

Estagiário(a) - Seis meses;

Assistente - Dois anos;

Profissional;

c) Profissionais com carreira: analista, programador(a). O operador(a) de informática passa diretamente de estagiário(a) a profissional.

d) Nas carreiras dos profissionais de informática, poderá haver um profissional designado como principal, ao qual competirá o exercício das tarefas de maior complexidade da respetiva profissão, devendo para isso ter elevada qualificação profissional e conhecimento perfeito das normas técnicas que condicionam a atividade respetiva profissão e distribuir tarefas.

Profissionais técnicos(as) operacionais

2.1- Carreira profissional:

Carreira profissional		
Técnico operacional praticante até 2 anos	2 anos	Grau 10
Técnico operacional 1. ^o e 2. ^o ano	2 anos	Grau 6
Técnico operacional 3. ^o e 4. ^o ano	2 anos	Grau 5
Técnico operacional 5. ^o e 6. ^o ano	2 anos	Grau 4
Técnico operacional mais 6 anos		Grau 3

2.2- Profissionais com carreira profissional:

Desenhador(a);

Modelador(a);

Orçamentista;

Operador(a) de laboratório;

Planificador(a);

Preparador(a) de trabalho;

Radiologista industrial;

Técnico(a) de métodos de tempos;

Técnico(a) de montagens;

Técnico(a) de projetos e ensaios de eletrónica;

Técnico(a) de telecomunicações;

Verificador(a)/auditor(a) de qualidade.

2.3- Profissionais sem carreira profissional:

Projetista.

2.4- Acesso à categoria de principal:

A categoria de técnico(a) operacional principal (grau 2) não é de acesso automático, dependendo das funções desempenhadas.

2.5- Acesso de especializados(as) e qualificados(as) a técnicos(as) operacionais

Os profissionais qualificados(as) ou especializados(as) com mais de cinco anos de ofício e adequada habilitação escolar ou curso de empresa, quando sejam promovidos a técnicos(as) operacionais, serão classificados como profissional de 3.º e 1.º anos, respetivamente.

3- Profissionais técnico-comerciais

3.1.1- Carreira dos técnico-comerciais:

Os praticantes são classificados em praticantes de 1.º, 2.º e 3.º anos.

3.2- Carreira dos operadores(as) de logística:

É equiparada à carreira dos operadores(as) especializados(as), beneficiando do mesmo tratamento transitório acordado para estes trabalhadores.

4 - Profissionais qualificados(as)

4.2- Os profissionais qualificados(as) têm a seguinte carreira:

Carreira profissional		
PQ - Praticante até 2 anos		Grau 10
PQ - Pré-oficial	2 anos	Grau 9
PQ - Oficial		Grau 6

4.2 - Não há carreira profissional para o motorista.

4.3- Os trabalhadores admitidos com o curso industrial, curso de formação profissional ou outros oficialmente equiparados, têm a seguinte carreira profissional:

Praticante - Um ano;
Pré-oficial - Dois anos;
Oficial.

5- Grupo profissional dos operadores(as) especializados(as)

Carreira dos operadores(as) especializados(as):

OE de 3.ª - Dois anos (grau 10);
OE de 2.ª - Quatro anos (grau 9);
OE de 1.ª - Seis anos (grau 8);
Operador especializado sénior - Grau 7.

1- Os OE de 3.ª e 2.ª acedem automaticamente ao escalão imediatamente superior ao fim de dois e quatro anos de permanência no escalão respetivo.

2- Os OE de 1.ª acedem, automaticamente, ao fim de seis anos, a operador especializado sénior.

3- Em relação ao referido «grupo profissional dos operadores(as) especializados(as)» (OE), mais foi acordado:

3.1- A anterior retribuição (remuneração base e diuturnidades) não poderá nunca ser diminuída.

3.2- Os trabalhadores que reúnam as condições de atribuição do «prémio de antiguidade na categoria», nos termos da cláusula 2.ª das atuais «normas transitórias» do CCT, manterão o direito até ao limite dos quatro prémios de antiguidade nela previstos, contando-se os que atualmente detêm.

4- Pelo exposto, e apesar do «operador especializado sénior» (grau 7) não ter progressão na carreira, fica bem claro que não se iniciará qualquer cômputo de antiguidade para efeitos de atribuição do referido prémio, previsto na cláusula 2.^a das atuais «normas transitórias» do CCT, que nunca será devido.

5- A antiguidade do trabalhador no «grupo profissional dos operadores especializados» será contabilizada na íntegra na transição para a nova carreira.

6- Contudo, da integração nos novos graus salariais nunca poderão resultar quaisquer efeitos retroativos, nomeadamente remuneratórios.

7- A nova carreira e consequentes ajustamentos posicionais produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2024.

ANEXO III

Categorias substituídas e eliminadas

Foram substituídas as seguintes categorias:

Grupo dos profissionais administrativos	
Anterior designação:	Nova designação:
Escriturário	Assistente administrativo
Escriturário principal	Técnico administrativo
Grupo dos serviços de apoio social	
Anterior designação:	Nova designação:
Empregado de refeitório/cantina	Empregado de refeitório/cafetaria

Foram eliminadas as seguintes categorias:

Grupo dos profissionais administrativos:
Monitor informático/mecanográfico Operador mecanográfico Perfurador/verificador/operador de posto de dados Programador mecanográfico Preparador informático de dados Tesoureiro Guarda-livros Operador de máquinas de contabilidade Inspetor administrativo Estenodactilógrafo Apontador Registador-calculador Dactilógrafo Operador de «telex» Reprodutor de documentos administrativos Telefonista Cobrador Caixa Correspondente em línguas estrangeiras
Grupo dos profissionais técnico-fabris:
Mestre forneiro (cerâmico) Anotador de produção Reprodutor de documentos/arquivista técnico

Grupo dos profissionais técnico-comerciais:
Caixeiro de praça (pracista) Demonstrador Distribuidor Propagandista Caixeiro(a) Caixeiro(a) viajante Caixeiro(a) de balcão
Grupo dos profissionais qualificados:
Acabador de isoladores (cerâmico) Aplainador (madeiras) Enfornador (cerâmico) Forneiro (cerâmico) Maquinista (vidreiro) Oleiro-formista de lambugem geral (cerâmico) Oleiro rodista de isoladores (cerâmico) Prensador de isoladores de alta tensão (cerâmico) Retificador de isoladores (cerâmico) Torneiro de isoladores (cerâmico) Vidrador de isoladores (cerâmico) Operador de composição de substâncias fluorescentes (cerâmico) Aplainador(a) mecânico Eletricista bobinador(a) Eletricista de construção e reparação de máquinas e aparelhagem elétrica de alta tensão Eleetroerosionador(a) Equilibrador(a) Escatelador(a) mecânico(a) Formista-moldista Limador(a) Montador-ajustador(a) de máquinas Operador(a) de máquina de furar radial Prensador(a) manual de material eletromecânico Torneiro(a) mecânico(a) Traçador-marcador (a) Afiador(a) de ferramentas Analisador(a) de ampolas e tubos de vidro (vidreiro) Carpinteiro(a) de moldes Funileiro-latoeiro(a) Ferrador ou forjador(a) Fundidor-moldador(a) Maçariqueiro(a) de tubos de vidro (vidreiro) Metalizador(a) Mecânico(a) de madeiras Eletricista de construção e reparação de máquinas e aparelhagem elétrica de baixa tensão Eletricista montador(a) de anúncios Operador(a) de composição de vidro Pintor(a) (construção civil) Reparador(a) de cabos Retificador(a) de fieiras Repuxador(a) Temperador(a) de aço ou de outros metais Trolha ou pedreiro(a) de acabamentos
Grupo dos indiferenciados:
Ajudante de fabrico (cerâmico) Ajudante de motorista Grupo dos serviços de apoio social: Cafeteiro Controlador-caixa Despenseiro

Ecónomo Empregado de balcão Copeiro Técnico auxiliar de serviço social
Grupo de chefias:
Chefe de cozinha Caixeiro(a) encarregado Caixeiro(a) - Chefe de secção

Lisboa, 26 de março de 2024.

Pela Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, vogal da direção.
Fernando Manuel Teixeira Mendes, vogal da direção.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;
SERS - Sindicato dos Engenheiros;
SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Pedro Manuel Oliveira Gambôa, mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

José António Simões, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.
Gustavo Miguel Alexandre Gaspar, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Ana Rita Andrade Costa Dinis Pires, mandatária.

Depositado a 27 de maio de 2024, a fl. 66 do livro n.º 13, com o n.º 153/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 21, de 08/06/2024).

Pelo Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas - SIESI:

Luís Alexandre Madeira dos Santos, na qualidade de mandatário.

Paulo Renato Lopes Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de maio de 2024, a fl. 65 do livro n.º 13, com o n.º 143/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 21, de 08/06/2024).